

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS ANEXO À PROPOSTA SEGURO FIDELIDADE POUPANÇA SEGURA 5 ANOS 10ª SÉRIE

Este documento não dispensa a leitura do Documento de Informação Fundamental (DIF)

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. CARACTERIZAÇÃO

Seguro de vida individual de capitalização (não ligado), com prazo de 5 anos e 1 dia (médio prazo) prorrogável por uma ou mais vezes por períodos sucessivos de 1 ano, salvo denúncia do Tomador do Seguro ou do Segurador, sem participação nos resultados, de entrega única, e que garante o capital e o pagamento de um rendimento garantido variável, durante a vigência do contrato.

O valor a pagar em qualquer data termo do contrato corresponderá ao prémio pago, deduzido de eventuais resgates parciais, revalorizado às sucessivas taxas anuais brutas de rendimento garantido, conforme definidas no item "Rendimento Garantido".

Contrato com entrega única, devida no momento da sua subscrição, com um valor mínimo de € 1.000 e sem encargo de subscrição.

O período de subscrição decorre entre **02/03/2026** e **03/04/2026**, inclusive, podendo cessar antes desta data, caso se esgote o montante em comercialização, ou eventualmente, prorrogado para além do prazo fim, caso se justifique.

Não são permitidas entregas adicionais.

3. MERCADO-ALVO

Destina-se a Clientes Particulares, ENI e Pessoas Coletivas, sem conhecimentos ou experiência em matéria de investimentos, com tolerância ao risco muito baixa, com capacidade de perceber as condições do produto no momento em que lhes é disponibilizada a Informação Pré-Contratual / Contratual e sem capacidade para assumir perdas de capital. Para além disso, destina-se a clientes que procuram alternativas às aplicações financeiras mais tradicionais, podendo obter rendimentos mais elevados.

Este produto destina-se a clientes que pretendam investir em produtos em que menos de 50% dos investimentos subjacentes promovam características ambientais ou sociais ou possuam objetivos de investimento sustentável.

Os objetivos dos clientes estarão relacionados com crescimento e proteção do seu património, num prazo médio, com garantia de capital e rendimento ao longo da vigência do contrato.

Na subscrição, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá de ter uma idade superior a 18 anos (ou 16 anos se emancipados), bem como ter residência habitual em Portugal.

Tendo um SRI de 1, este produto é apropriado para todos os investidores com/sem Conhecimento e/ou Experiência em produtos de Capitalização.

Este produto não se destina a:

- Pessoas singulares (Tomadores do Seguro), com residência habitual no estrangeiro, ou pessoas coletivas (Tomadores do Seguro), sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro;
- Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, que pretendam subscrever o seguro a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC ou do artigo 43.º CIRC.

4. PRESTAÇÕES OBJETO DO CONTRATO

1. Durante a vigência e no termo do contrato, existe garantia de capital e do respetivo rendimento, dando lugar ao pagamento pelo Segurador de um valor correspondente ao prémio único não resgatado revalorizado às sucessivas taxas de juro anuais brutas definidas no item "Rendimento Garantido".
2. O risco de investimento é assumido na totalidade pelo Segurador.
3. As prestações objeto do contrato são as seguintes:
 - a) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o Segurador pagará o Capital Garantido, determinado de acordo com o previsto no Item "Rendimento Garantido";
 - b) Em caso de morte da Pessoa Segura durante o período de vigência do contrato, o Segurador pagará aos Beneficiários o Capital Garantido, determinado de acordo com o previsto no Item "Rendimento Garantido" e após entrega ao Segurador de toda a documentação necessária.
4. Em caso de resgate, em qualquer momento de vigência do contrato, o valor a pagar será determinado nos termos previstos no Item "Resgate".
5. No caso de o Segurador exercer o seu direito de denúncia do contrato para impedir a prorrogação do mesmo além dos 5 anos e 1 dia de contrato ou de qualquer das suas renovações, o valor a pagar na data do termo do período em curso, será o Capital Garantido, determinado de acordo com o previsto no Item "Rendimento Garantido".
6. Os valores a pagar estão sujeitos a tributação sobre os rendimentos obtidos de acordo com o regime fiscal em vigor nas respetivas datas.

5. RENDIMENTO GARANTIDO

Este seguro tem uma taxa anual bruta de rendimento garantido de 2,125% durante a primeira anuidade do contrato.

Nas anuidades seguintes, a taxa anual bruta será definida no dia 1 de fevereiro de cada ano a que se reporta (isto é, pelo menos 30 dias antes de cada novo ano) e corresponderá, no mínimo, ao valor resultante de 60% da média das cinco últimas observações da taxa Euribor a seis (6) meses base Act/360%, devendo ser superior a 1,00% e não exceder 3,00%. Caso o dia 1 de fevereiro não seja dia útil, a taxa será definida no respetivo dia útil imediatamente anterior.

Estas taxas de rendimento aplicam-se em caso de vida da Pessoa Segura durante a vigência do contrato e no termo do contrato, bem como em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, em caso de resgate e em caso de o Segurador exercer o direito de terminar o contrato.

Em caso de morte, o contrato mantém-se vigente até ao termo, mesmo que ocorra a morte da Pessoa Segura, apenas cessando antes do termo se os Beneficiários efetuarem o pedido de reembolso.

As taxas de juro indicadas serão divulgadas nos locais de subscrição e no sítio de Internet do Segurador (www.fidelidade.pt).

Nota:

* *Euribor 6M base Act/360; Bloomberg – EUR6M Index.*

6. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Este seguro não confere direito a participação nos resultados.

7. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

Os ativos representativos das Provisões Técnicas dos contratos de seguro desta modalidade não são objeto de investimento em Fundo Autónomo de investimento ("Fundo Autónomo").

8. INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A SUSTENTABILIDADE (REGULAMENTO (UE) N.º 2019/2088)

Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros

Sustentabilidade nos Investimentos

Atualmente, os fatores Ambientais, Sociais e de Governo - ESG (*Environmental, Social e Governance*) são utilizados para verificar se uma empresa, para além de ser financeiramente saudável, também atua de forma consciente nestas três vertentes. O Grupo Fidelidade acredita que a integração dos fatores ESG na avaliação e decisão sobre os seus investimentos irá contribuir para a criação de valor a longo prazo para os seus clientes e *stakeholders*.

Enquanto decorre o processo de integração dos riscos em matéria de sustentabilidade nas decisões de investimento, o Grupo Fidelidade redefiniu a sua Política de Investimentos **para passar a integrar fatores ESG, aos quais chamou "Fator ESG Compliant", nos seus princípios e processos de investimento**

Deste modo, os riscos ESG são avaliados qualitativamente segundo três eixos: o de (i) responsabilidade e composição do conselho de administração, o de (ii) estabilidade ao nível de recursos humanos e, por último, o de (iii) práticas sãs e responsáveis a nível ambiental, que sinalizem a excelência operacional e a qualidade da gestão,

Numa ótica de mitigação de impactos negativos, o Grupo Fidelidade adota ainda outros critérios para avaliar o risco em investimentos que afetam de forma negativa e direta os fatores de sustentabilidade, tendo aderido aos princípios do *United Nations Global Compact* (UNGC).

Impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento

As decisões de investimento, neste produto, privilegiam o retorno e a segurança financeira para o cliente, utilizando, para o efeito, os critérios identificados no presente documento de informação pré-contratual.

Neste sentido, não pretendendo o produto promover características ESG para efeitos do Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, considera-se que os riscos em matéria de sustentabilidade não têm um impacto material na rentabilidade e no valor dos investimentos associados a este produto. Os critérios e condições com impacto material na rentabilidade do produto encontram-se descritos na caracterização e rendimento do produto, constantes no presente documento.

Avaliação dos impactos negativos

Os investimentos que forem efetuados terão em conta critérios ESG a nível de alinhamento da carteira de ativos com os Impactos Negativos, através da análise de indicadores de sustentabilidade sobre o clima e ambiente (emissões de gases com efeito de estufa, utilização de combustíveis fósseis e energias não renováveis, biodiversidade, resíduos perigosos, poluição de águas e solos, entre outros), relacionados com questões sociais e laborais (violações dos princípios UN *Global Compact* e das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, diversidade de género nos conselhos de administração, exposição a armas controversas, entre outros), sobre o respeito pelos Direitos Humanos e a luta contra a corrupção e o suborno, procurando minimizar exposição a ativos que impactem negativamente estes indicadores.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato é celebrado pelo período de 5 anos e 1 dia, com início na data de subscrição do produto, sendo automaticamente prorrogado, por uma ou mais vezes, por períodos sucessivos de um 1 ano, salvo denúncia do Tomador do Seguro ou do Segurador, transmitindo que não pretende a prorrogação, por escrito, até 30 dias antes da data do termo do período em curso.

10. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

Esta resolução deve fazer-se através de:

- a) Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt; ou
 - b) Carta dirigida ao seguinte endereço postal: Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., Largo do Calhariz, n.º 30 1249-001 Lisboa
2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
 3. Em caso de resolução efetuada ao abrigo do disposto no número 1 do presente item, o Segurador devolverá exatamente o prémio pago.

11. RESGATE

1. Em qualquer momento do contrato é possível efetuar o resgate total ou parcial.
2. O valor de resgate será calculado com referência à data de entrega ao Segurador de toda a documentação necessária indicada nas Condições Gerais.
3. O valor de **resgate total** corresponde ao **prémio único não resgatado capitalizado às sucessivas taxas de juro anuais brutas definidas no item "Rendimento Garantido" na data do resgate, deduzido do encargo de resgate.**

O encargo de resgate será aplicado em função do ano em que ocorre o resgate e de acordo com a seguinte tabela:

Anos do Contrato	Encargo de Resgate
1º, 2º e 3º ano	1,50%
4º e 5º ano	1,00%
Restantes anos em vigor	0,00%

- 4. Em caso de resgate parcial, aplicar-se-á o acima disposto relativamente à proporção do valor abatido pelo resgate. O valor de resgate parcial e o valor remanescente devem obedecer ao limite mínimo de €1.000.
- 5. Não é permitido o resgate parcial nos primeiros 30 dias porque está a decorrer o período do direito de Livre Resolução do contrato.
- 6. No caso de morte da Pessoa Segura, não será aplicável qualquer encargo de resgate.

12. PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

- 1. No termo do contrato, e caso o Tomador do Seguro ou o Segurador exerçam o direito de denúncia para cessar o mesmo, as importâncias devidas serão colocadas à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis mediante apresentação do cartão de cidadão ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário.
- 2. Em caso de morte da Pessoa Segura na vigência do contrato, as importâncias devidas serão pagas ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a apresentação ao Segurador dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão ou, em alternativa, Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada Beneficiário;
 - b) Participação ou declaração de sinistro;
 - c) Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
 - d) Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.
- 3. Em caso de Morte da Pessoa Segura, as importâncias devidas serão calculadas com referência ao dia após a entrega ao Segurador de toda a documentação necessária, não sendo cobrado qualquer encargo de resgate.
- 4. Em caso de resgate, ou de livre resolução, o pagamento do valor correspondente far-se-á no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a data de receção do respetivo pedido pelo Segurador, mediante apresentação do cartão de cidadão ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Tomador.
- 5. Se o Segurador não proceder, nos prazos referidos nos números anteriores, ao pagamento das importâncias devidas, por razões que lhe sejam imputáveis, o montante a pagar será acrescido dos juros de mora legais.

13. PRÉMIO/ENTREGA

- 1. O prémio do seguro é pago de uma só vez (prémio único) e é devido na data de início do contrato, no valor mínimo de 1.000 €.
- 2. Sobre o prémio não incide encargo de subscrição.
- 3. O prémio deve ser pago por débito em conta na data de início da apólice.
- 4. Não são permitidos prémios adicionais ou extraordinários.
- 5. Caso o pagamento do prémio, por débito direto, venha a ser objeto de revogação, nos termos da legislação que o permita, o Segurador devolverá exatamente o prémio pago.
- 6. Caso o prémio não se encontre pago na data do início do contrato, este cessa não produzindo quaisquer efeitos.

14. ENCARGOS

Encargo de Subscrição (% a deduzir ao valor do prémio)	Não existe. O prémio aplicado é investido na totalidade.
Encargo Anual de Gestão	Não aplicável.
Encargo de resgate	Aplicável conforme indicado no item resgate.

15. BENEFICIÁRIOS

Em caso de Vida e em caso de Morte	- Os Beneficiários do contrato são designados na Proposta pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato. O Tomador do Seguro é também o titular do direito do resgate. - Não havendo no contrato designação de Beneficiários, será Beneficiário, em caso de vida, a própria Pessoa Segura e, em caso de morte, serão Beneficiários os herdeiros da Pessoa Segura. - A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do Beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro. - Quando o seguro for subscrito por uma entidade coletiva, o Beneficiário em caso de vida e em caso de morte, será a própria entidade.
------------------------------------	--

16. REGIME FISCAL (EM VIGOR)

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, relativamente às normas legais aplicáveis.

Regime fiscal aplicável aos Tomadores do Seguro	Cliente Particular: Sem Dedução. Cliente Empresa: Sem Deduções. (No caso deste produto e tendo em consideração que a subscrição por parte de entidades coletivas, não pode ser efetuada a favor dos colaboradores, mas apenas como um mero investimento, com o respetivo retorno do capital e rendimento, estes montantes não vão ser considerados como um gasto para efeitos de apuramento da matéria coletável.)														
Regime fiscal aplicável aos Beneficiários residentes	Tributação sobre os rendimentos	Cliente Particular: Se o beneficiário das importâncias pagas, a título de resgate ou vencimento, é sujeito passivo de IRS, o rendimento obtido está sujeito a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 28%, liberatória salvo opção pelo englobamento. Os rendimentos obtidos a título de resgate ou termo serão assim tributados em IRS às seguintes taxas:													
		<table><tr><th>Ano do Resgate Vencimento</th><th>Taxa de retenção (Contribuintes residentes no Continente)</th><th>Taxa de retenção (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira)</th></tr><tr><td>Até ao 5.º ano (inclusive)</td><td>28%</td><td>19,60%</td></tr><tr><td>Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8º ano (inclusive)</td><td>22,40%</td><td>15,68%</td></tr><tr><td>A partir do 8.º ano e 1 dia</td><td>11,20%</td><td>7,84%</td></tr></table>		Ano do Resgate Vencimento	Taxa de retenção (Contribuintes residentes no Continente)	Taxa de retenção (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira)	Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	19,60%	Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8º ano (inclusive)	22,40%	15,68%	A partir do 8.º ano e 1 dia	11,20%	7,84%
		Ano do Resgate Vencimento	Taxa de retenção (Contribuintes residentes no Continente)	Taxa de retenção (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira)											
	Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	19,60%												
Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8º ano (inclusive)	22,40%	15,68%													
A partir do 8.º ano e 1 dia	11,20%	7,84%													
O titular do rendimento pode, porém, optar pelo englobamento dos rendimentos, caso em que a retenção na fonte efetuada passa a ter a natureza de retenção na fonte a título de pagamento por conta.															
	Imposto do Selo	Cliente Empresa (na qualidade de Beneficiário com sede em Portugal): Se o beneficiário das importâncias pagas, a título de resgate ou vencimento, é sujeito passivo de IRC, o rendimento obtido está sujeito a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25% (17.5% para residentes na Região Autónoma dos Açores e da Madeira), aplicável de acordo com o regime fiscal em vigor, a qual é pagamento por conta do imposto devido a final. Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.													

17. GARANTIAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SEGURADORA

Este produto tem garantia do capital investido e de rendimento durante a vigência e termo do contrato. Os riscos de investimento, nomeadamente o risco de crédito, são da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., a qual sendo uma empresa legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora se encontra sujeita ao regime de garantias prudenciais aplicáveis na referida atividade, ao abrigo do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e demais normas regulamentares aprovadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

18. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

19. RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)** e da possibilidade de recurso instâncias de resolução alternativa de litígios (inclui arbitragem).

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt

Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor, podendo ser consultadas as instâncias de resolução alternativas de litígios de que este Segurador é aderente em www.fidelidade.pt.

20. FORO

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

21. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

22. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAL E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

23. REGIME DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RCIF)

O contrato poderá estar sujeito ao regime de comunicação obrigatória anual de informações financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), previsto na Lei, relativamente a contratos abrangidos pelo FATCA (*"Foreign Account Tax Compliance Act"*) subscritos por "Pessoas Específicas dos EUA", pela Norma Comum de Comunicação (CRS - OCDE) subscritos por residentes nos Estados-Membros da UE e nos Estados terceiros da OCDE aderentes, bem como pelo regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contratos cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

A identificação das pessoas abrangidas pelas obrigações de comunicação é efetuada através do preenchimento da proposta ou boletim de seguro aquando da subscrição do contrato, ficando o titular do mesmo obrigado a comunicar ao Segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte dos Estados Unidos da América, de outro Estado da União Europeia ou de outra jurisdição da OCDE participante.

Os destinatários das informações a comunicar são a AT e a autoridade competente da jurisdição destinatária da informação.

24. RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível em www.fidelidade.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.